



Prefeitura Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 500 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3277-9000 - CEP 15240-000
CNPJ(M.F.) 49.107.725/0001-72 - E-mail: pmnipoa@oquei.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 310, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MADEIRA LEGALIZADA NO MUNICÍPIO DE NIPOÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antonio Carlos Ribeiro, Prefeito Municipal de Nipoã, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica estabelecido a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do município de Nipoã.

Art. 2º Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deverá constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a obtenção do "Habite-se".

Art. 3º Fica estabelecido que na solicitação do "Habite-se" deverá obrigatoriamente ser anexada copia da nota fiscal da compra de madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal).

Art. 4º Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).



Prefeitura Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 500 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3277-9000 - CEP 15240-000
CNPJ(M.F.) 49.107.725/0001-72 - E-mail: pmnipoa@oquei.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nipoã/SP, 27 de agosto de 2.009.


Antonio Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª e 2ª discussão realizadas no dia 25 de agosto de 2009.


Mara Lucia Soares R. Alves
Secretária Executiva